



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Edital de Chamamento Público nº 001/2023

Projeto CAE – Centros de Atendimento ao Empreendedor



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Edital de Chamamento Público nº 001/2023

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, AUTARQUIA ESTADUAL INSTITUÍDA PELA LEI Nº 1.289, DE 12/04/88, COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31/07/2014, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DO PROJETO CAE – CENTROS DE ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a execução do Projeto CAE – Centros de Atendimento ao Empreendedor, visando à implantação de até 40 (quarenta) Centros de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Atendimento ao Empreendedor no Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de auxiliar e facilitar os empreendedores hipossuficientes na baixa ou cancelamento dos CNPJ's, em atendimento às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) O objetivo que se pretende alcançar é implantar até 40 Centros de Atendimento ao Empreendedor - CAE, com a finalidade de auxiliar e facilitar, os empreendedores hipossuficientes na baixa ou cancelamento dos CNPJ's, possibilitando assim, a obtenção de orientação para o recebimento de programas sociais, assessoramento para aquisição de benefícios previdenciários e seguro-desemprego, dentre outros.

b) Formalizar o distrato e a baixa formal de empresas inativas, assim compreendidas como aquelas descritas na Lei Federal nº 8.934/94 no artigo 55, § 2º, bem como o artigo. 129, § 2º da Instrução Normativa DREI nº 81, em atendimento a ser realizado exclusivamente para empreendedores declarados hipossuficientes.

c) Fornecer, por meio de um profissional contábil regular, orientações e consultoria técnica sobre registro empresarial, exclusivamente para os empreendedores que não possuam profissional contábil contratado em assessoramento e para empreendedores hipossuficientes. Cabe destacar que o foco do atendimento será a orientação, não havendo que se falar em prestação de serviço contábil;

d) Disponibilizar orientações e consultoria técnica para MEI – Microempreendedor Individual para atendimento, a ser fornecida por profissional contábil regular exclusivamente para os microempreendedores que não possuam profissional contábil contratado em assessoramento. Cabe destacar que o foco do atendimento será a orientação, não havendo que se falar em prestação de serviço contábil;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- e) Fomentar o assessoramento previdenciário a ser realizado por profissional contábil regular, exclusivamente para cidadãos hipossuficientes, após a baixa do CNPJ, que tenham dúvidas na obtenção de benefícios previdenciários, tais como BPC/LOAS para a pessoa idosa e deficiente; pensão por morte; aposentadorias;

- f) Consolidar a Jucerja, por intermédio dos seus Centros de Atendimento ao Empreendedor como unidades de apoio ao cidadão empreendedor, bem como uma forma de divulgação dos serviços realizados pela Junta Comercial, que atualmente passou a ser uma autoridade de registro (AR) para emitir certificados digitais; e

- g) Criar soluções e alternativas regionais com estímulo para a inovação, identificando pontos de melhorias e diagnóstico empresarial.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente proposta tem como objetivo o desenvolvimento do Projeto para a implantação de até 40 (quarenta) Centros de Atendimento ao Empreendedor - CAE. Atualmente a base de dados da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, possuiu 2.246.864 (dois milhões duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro) empresas registradas em sua base dados.

3.2. Atualmente, 954.276 (novecentos e cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e seis) ou aproximadamente 43% da base é composta por empresas inativas, 595.576 (quinhentos e noventa e cinco mil e quinhentos e setenta e seis) empresas ativas e produtivas compostas por sociedades unipessoais, uni profissionais, sociedades de limitadas, sociedades anônimas e empresas de economia mista.

3.3. A tabela abaixo detalha a situação das empresas na base de dados da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em março de 2023.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

| Situação | Total |
|---------------------------------|---------|
| Cancelada | 1.253 |
| Cancelada-resolução Cgsim Nº02 | 12.246 |
| Cancelada-resolução Cgsim Nº17 | 734 |
| Convertida Soc. Civil/simples | 1.081 |
| Extinta | 499.055 |
| Falida | 7.351 |
| Inativa - Art.60 Lei 8934/94 | 954.276 |
| Registro Ativo | 595.576 |
| Registro Ativo com impedimentos | 127.000 |
| Transferida para Outra UF | 13.113 |
| Transformada | 35.179 |

2.246.864

3.4. Na mesma ordem, o Estado do Rio de Janeiro possui mais de 2.427,819 (dois milhões quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e dezenove) de microempreendedores individuais, segundo informações da base de dados da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

3.5. Em que pesem os esforços de prefeituras e outras entidades em atender os empresários, seja em “salas do empreendedor” ou unidades de atendimento próprias, o fato é que a demanda é maior do que a capacidade de atendimento ao público. Destaque para o empreendedor que, por motivos diversos, necessita paralisar suas atividades e não possui capital para realizar seus atos de baixa.

3.6. A Lei Federal nº 8.934/94 no artigo 55, § 2º, bem como o artigo. 129, § 2º da Instrução Normativa DREI nº 81, prevê a isenção de taxas para atos de baixa, inclusive para empresas inativas. Apesar dos esforços de divulgação da Jucerja, do CRC-RJ e de entidades de representação empresarial, esta informação ainda não chega à totalidade de empresários, resultando no número de empresas inativas apontadas anteriormente.

3.7. A falta de conhecimento do empresário que passa por dificuldades, ou mesmo a falta de apoio técnico especializado, uma vez que a Jucerja não pode, de ofício, realizar tais baixas ou ainda atendimento direto ao cidadão por força de vedação legal, gera graves reflexos para o empresário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Por constar em seu nome uma empresa que não está mais em atividade, ele se vê impedido de acessar programas assistenciais de governo, benefícios previdenciários, seguro-desemprego, dentre outros. Desta forma, os resultados do Governo do Estado também sofrem reflexos negativos, já que os dados de empresas registradas não se apresentam na realidade de empresas em atividade.

3.8. No cenário apresentado, a criação de centro de atendimento ao empreendedor hipossuficiente se apresenta como relevante solução de política pública que poderá ser implementada no Estado do Rio de Janeiro, representando os seguintes benefícios para o Estado e para o cidadão:

3.8.1. Benefícios para a sociedade:

3.8.1.1. Possibilita ao empreendedor hipossuficiente a baixa do CNPJ's de modo que tenham seus nomes desvinculados e possam receber programas sociais (LOAS e aposentadoria), promovendo a dignidade do cidadão;

3.8.1.2. A liberdade de escolha de novos nomes empresariais, os quais serão desvinculados de registros inativos, voltando a estar disponíveis para todos os empreendimentos;

3.8.1.3. Maior segurança jurídica, pois a entrega dos atos de baixa será realizada por profissionais habilitados para quem necessita, de modo gratuito;

3.8.1.4. Criação de um cenário econômico mais estruturado para a retomada do crescimento econômico do Estado do Rio de Janeiro;

3.8.1.5. Buscar os benefícios de assistência social que venham a necessitar (LOAS ou Aposentadoria), bem como acesso a seguro-desemprego, uma vez que desvinculadas da empresa baixada.

3.8.2. Benefícios para o microempreendedor individual - MEI:

3.8.2.1. Agilidade no processamento dos pedidos, pois menos processos cairão em exigência;

3.8.2.2. Assessoria na elaboração de instrumentos ao desenquadramento;

3.8.2.3. Assessoria no acompanhamento do processo ao Simples Nacional;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

3.8.2.4. Maior segurança jurídica para as transações comerciais.

3.8.3. Benefícios para o profissional contábil:

3.8.3.1. Reconhecimento da importância da entrega de um trabalho social de conhecimento técnico, que resultará na disseminação da relevância do profissional contábil para a sociedade e da necessidade da contratação regular do contador.

3.8.4. Benefício para Jucerja:

3.8.4.1. Otimizar o cadastro de registro empresariais de empresas inativas, que hoje representa mais de 40% do quadro de registros;

3.8.4.2. Liberar nomes empresariais para utilização de novas empresas;

3.8.4.3. Melhora na qualidade dos contratos, alterações e distratos, diminuindo a quantidade de processos em exigência;

3.8.4.4. Maior segurança jurídica para as transações comerciais.

3.9. Importante ressaltar que os Centros de Atendimento ao Empreendedor poderão se consolidar como unidades de apoio ao cidadão, bem como uma forma de divulgação dos serviços realizados pela Junta Comercial, que atualmente passou a ser uma autoridade de registro (AR) para emitir certificados digitais.

3.10. Considerando o escopo de atendimento unificado ao público, ofertando apoio técnico e gratuito, seria possível ainda a implementação de apoio previdenciário para o empreendedor que realiza a baixa de sua empresa e passa por momentos de dificuldade, pois desta forma:

3.10.1. A Jucerja realiza trabalho de cunho social para esse empreendedor que passa por dificuldades;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

3.10.2. O CRC realiza trabalho de cunho social com o objetivo de demonstrar para a sociedade a relevância do apoio do profissional da contabilidade, pois é o que possui plena capacidade de prestar atendimento técnico na matéria;

3.10.3. A sociedade ganha por receber consultoria técnica e responsável para aquelas pessoas que não tenham conhecimento técnico, para que possam ter acesso a orientações de relevância e consequentemente acessar benefícios, trazendo renda para suas famílias.

3.11. A criação desses Centros de Atendimento está diretamente ligada à ideia de desenvolvimento institucional. E, que, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações, inclusive de natureza infra estrutural, material e laboratorial, que levem ao cumprimento eficiente e eficaz de suas atividades.

3.12. As ações de desenvolvimento institucional podem estar orientadas, por exemplo, para a ampliação e qualificação dos recursos humanos, promovendo o consequente aprimoramento da gestão institucional; a ampliação de sua sustentabilidade financeira, especialmente por meio da melhor gestão de seus recursos; a modernização da legislação básica, o que irá permitir à Administração e aos legislados aplicar e cumprir normas adequadas às diversas situações típicas da área pública;

3.13. O desenvolvimento institucional, em síntese, se refere a tudo aquilo que a Administração faz para aperfeiçoar sua atuação, na qualidade de ente público que deve observar princípios constitucionais e doutrinários; e

3.14. Ressalte-se que projetos que buscam apresentar soluções ao gestor público, seja formulando estratégias para levar conhecimento ao cidadão, seja se organizando e atuando nas áreas mencionadas enquadram-se, sem margem a dúvida, no conceito de desenvolvimento institucional, na medida em que um serviço público eficiente contribui efetivamente para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento socioeconômico.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” “c” da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, previamente credenciadas/registradas e habilitadas no Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para Cola, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar desta Seleção Pública, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar credenciada/registrada e habilitada no Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ, através do portal eletrônico www.converj.rj.gov.br;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- b) Apresentar em seu ato constitutivo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como atividades relativas a desenvolvimento institucional.
- c) Declarar, conforme modelo constante no Anexo V – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação da proposta do plano de trabalho, no mínimo um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016) e do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- g) não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo VII – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016); e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente processo seletivo, será composta por 05 (três) membros titulares, sendo que pelo menos 01 (um) deles deverá ser servidor efetivo, conforme o art. 13 da Lei 13.019/14. A Comissão foi constituída na forma da Portaria JUCERJA nº 2097, de 28 de junho de 2023, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 30/06/2023.

6.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil – OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO:

7.1. A Fase de Seleção abrangerá o recebimento e avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados. E observará as seguintes etapas:

Tabela 1: ETAPAS DE SELEÇÃO

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | Datas |
|-------|---|--|
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público. | 15/08/2023 |
| 2 | Entrega das propostas pelas OSCs. As propostas serão recebidas na sessão a ser realizada no Edifício Sede da JUCERJA, sito à Avenida Rio Branco, nº 10, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP. 20.090-000. | 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. 15/09/2023 |
| 3 | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | 05 (cinco) dias contados da data de entrega das propostas. |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar. | 22/09/2023 |
| 5 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar. | até 27/09/2023 |
| 6 | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. | 16/10/2023 |
| 7 | Apresentação das Contrarrazões | Até 05 (cinco) dias contados do encerramento do prazo recursal. 02/10/2023. |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

| | | |
|---|--|--------------------------------------|
| 8 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 17/10/2023 (esta data é estimada) |
|---|--|--------------------------------------|

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, sendo exigível apenas das Organizações da Sociedade Civil selecionadas e mais bem classificadas nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico da JUCERJA – www.jucerja.rj.gov.br e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como no CONVERJ, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho.

7.4. Etapa 2: Abertura do Chamamento Público e Recebimento das Propostas pelas OSCs.

7.4.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em 15 de setembro de 2023, às 10h00min, no edifício sede da JUCERJA, situado à Avenida Rio Branco, nº 10, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP. 20.090-000.

7.4.2. Credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia;
- b) estatuto da entidade, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

7.4.3. Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário, e permitida a sua delegação, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, documento comprovando a representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

7.4.4. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

7.4.5. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

7.4.6. Após o credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão de Seleção em um envelope fechado e identificado com os dados e meios de contatos da OSC Proponente e com a inscrição:

7.4.6.1. ENVELOPE 1 – Proposta de Plano Trabalho e Cronograma de Execução
Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

PROJETO CAE – CENTROS DE ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR.

NOME DO PROPONENTE:

CNPJ:

7.4.6.2. – ENVELOPE 2 – Documentação de Habilitação

Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

PROJETO CAE – CENTROS DE ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR.

NOME DO PROPONENTE:

CNPJ:

7.4.7. A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

7.4.8. Após o início da sessão de abertura encerra-se o prazo limite para credenciamento e apresentação das propostas, e nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

7.4.9. Cada OSC deverá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho.

7.4.10. O Envelope 1 de que trata o subitem 7.4.6, com a Proposta de Trabalho de cada OSC, será aberto na sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

7.4.11. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global da proposta.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu



juízo.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (quinze) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido nos Anexos III – Roteiro para apresentação de proposta; IV – Plano de Trabalho; IX – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

| Crítérios de Julgamento | Metodologia de Pontuação | Pontuação Máxima por Item |
|---|--|----------------------------------|
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | - Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016. | 2,0 |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria | - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput | 2,0 |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

| | | |
|--|--|-----|
| | do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016. | |
| (C) Experiência acumulada na elaboração, gestão de projetos e desenvolvimento de projetos | <ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (3 ou mais atestados) (1,0)- Grau satisfatório da descrição (1 ou mais atestados) (0,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p> | 1,0 |
| (D) (D1) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante; | <p>Subitem (D1)</p> <ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p> | 2,0 |
| (D2) Fator Preço | <p>- Subitem (D2)</p> <p>D2 - Preço/valor de referência;</p> <p>D2.1 - O valor proposto apresenta desconto sobre o valor de referência igual ou superior a 10%. O desconto apresentado deve preservar as metas de atendimento estabelecidas; (3,0)</p> <p>D2.2 - O valor proposto apresenta desconto sobre o valor de referência igual ou superior a 7% e menor que 10%. O desconto apresentado deve preservar as metas de atendimento estabelecidas. (2,5)</p> <p>D2.3 - O valor proposto apresenta desconto sobre o valor de referência igual ou superior a 4% e menor</p> | 3,0 |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

| | | |
|--------------------------------|---|------|
| | que 7%. O desconto apresentado deve preservar as metas de atendimento estabelecidas. (2,0) D2.4 - O valor proposto é igual ao valor de referência ou apresenta desconto inferior a 4% sobre o valor de referência. O desconto apresentado deve preservar as metas de atendimento estabelecidas. (1,5) D2.5 - O valor proposto é igual ao valor de referência e preserva as metas de atendimento estabelecidas (1,0) D2.6 - O valor proposto é superior ao valor de referência. (0,0) | |
| | | |
| Pontuação Máxima Global | | 10,0 |

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D1), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D1), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D1); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível, cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (D2). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A JUCERJA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do seu sítio oficial (www.jucerja.rj.gov.br), na plataforma eletrônica do SIGA e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, iniciando-se o prazo para recurso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.2. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.3. Os recursos serão apresentados por meio do endereço de e-mail licitacoes@jucerja.rj.gov.br, bem como serão recebidos na forma física, entregues no endereço do edifício sede da JUCERJA, situado à Avenida Rio Branco, nº 10, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, **até o último dia de prazo recursal.**

7.7.3.1. Vale esclarecer que, para as participantes que optarem por apresentar recursos na forma física, estes serão recebidos apenas até às 17:00h do último dia de prazo recursal.

7.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.5. Interposto recurso, a JUCERJA dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. A JUCERJA dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente da JUCERJA com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a JUCERJA deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a JUCERJA poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA |
|--------------|---|
| 1 | Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| 2 | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. |
| 3 | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. |
| 4 | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração. |
| 5 | Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. |

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a JUCERJA convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos III – Roteiro para apresentação de proposta; IV – Plano de Trabalho; IX – Diretrizes para Elaboração da Proposta e Plano de Trabalho e I- Termo de Referência.

8.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo do estado do Rio de Janeiro.

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Anexo VII – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo VII – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

XII- declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do endereço de e-mail licitacoes@jucerja.rj.gov.br, ou, pessoalmente, no endereço do edifício sede da JUCERJA, no



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela JUCERJA, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a JUCERJA deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o CONVERJ, o Sistema Integrado de Gestão e Aquisições - SIGA, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração

8.3.3. A JUCERJA examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a JUCERJA poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a JUCERJA solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

8.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário oficial do Estado do Rio de Janeiro (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da fonte de recursos 1.501.230 e programa de trabalho 23.122.0002.2016.

9.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da JUCERJA, autorizado conforme consta do processo SEI-220011/001820/2023, por meio do:

Programa de Trabalho: 23.122.0002.2016

Fonte de Recursos: 1.501.230

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.16

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a JUCERJA indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela JUCERJA nos exercícios subsequentes, será realizada mediante



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.5. O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 25.618.707,60 (vinte e cinco milhões, seiscentos e dezoito mil, setecentos e sete reais e sessenta centavos) nos exercícios de 2023, 2024 e 2025. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.6. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de até R\$ 25.618.707,60 (vinte e cinco milhões, seiscentos e dezoito mil, setecentos e sete reais e sessenta centavos) nos exercícios de 2023, 2024 e 2025. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.7. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

9.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à JUCERJA por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

9.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a JUCERJA a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da JUCERJA e na plataforma eletrônica do Sistema Integrado de Gestão e Aquisições – SIGA, bem como no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e CONVERJ, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@jucerja.rj.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da JUCERJA.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes@jucerja.rj.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A JUCERJA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A JUCERJA não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

12. DO EDITAL e seus Anexos

12.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

12.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

12.1.2. Anexo II – Termo de Credenciamento;

12.1.3. Anexo III – Roteiro para apresentação de proposta;

12.1.4. Anexo IV – Plano de Trabalho;

12.1.5. Anexo V - Declaração de Ciência e Concordância;

12.1.6. Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

12.1.7. Anexo VII – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

12.1.8. Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

12.1.9. Anexo IX – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

12.1.10. Anexo X – Minuta de Termo de Colaboração;

12.1.11. Anexo XI – Código de Ética da JUCERJA;

12.1.12. Anexo XII – Declaração de Adesão ao Código de Ética da JUCERJA; e

12.1.13. Anexo XIII – Planilha de Custos – Memória de Cálculo

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023

Lincoln Nunes Murcia
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA
Superintendente de Administração e Finanças



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO:

1.1. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada JUCERJA, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 09.280.442/0001-03, com sede na Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro – RJ, na forma do disposto no Processo SEI-220011/001820/2023, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público, este Termo de Referência, objetivando à seleção de organização da sociedade civil interessada em formalizar parceria, mediante Termo de Colaboração, para execução do Projeto de Implantação de até 40 (quarenta) Centros de Atendimento ao Empreendedor - CAE, conforme descrição deste Termo de Referência.

1.2. A JUCERJA realizará um Chamamento Público visando à seleção da melhor proposta/plano de trabalho para a celebração de parceria, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC).

1.3. As propostas e plano de trabalho deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) Cronograma de Desembolso;
- e) Previsão de despesas e custos indiretos; e
- f) O valor global.

2. DO OBJETO:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, para a implantação de até 40 (quarenta) Centros de Atendimento ao Empreendedor no Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de auxiliar e facilitar os empreendedores hipossuficientes na baixa ou cancelamento dos CNPJ's, em atendimento às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO – IDENTIFICAÇÃO:

3.1. Título do Projeto:

3.1.1. Projeto: Centro de Atendimento ao Empreendedor - CAE

3.2. Identificação do objeto:

3.2.1. Objetivo geral:

3.2.1.1. O objetivo que se pretende alcançar é implantar até 40 Centros de Atendimento ao Empreendedor - CAE, com a finalidade de auxiliar e facilitar, os empreendedores hipossuficientes na baixa ou cancelamento dos CNPJ's, possibilitando assim, a obtenção de orientação para o recebimento de programas sociais, assessoramento para aquisição de benefícios previdenciários e seguro-desemprego, dentre outros.

3.2.2. Objetivos Específicos:

3.2.2.1. Formalizar o distrato e a baixa formal de empresas inativas, assim compreendidas como aquelas descritas na Lei Federal nº 8.934/94 no artigo 55, § 2º, bem como o artigo. 129, § 2º da Instrução Normativa DREI nº 81, em atendimento a ser realizado exclusivamente para empreendedores declarados hipossuficientes;

3.2.2.2. Fornecer, por meio de um profissional capacitado, orientações e consultoria técnica sobre registro empresarial, exclusivamente para os empreendedores que não possuam profissional contábil contratado em assessoramento e para empreendedores hipossuficientes. Cabe destacar que o foco do atendimento será a orientação, não havendo que se falar em prestação de serviço contábil;

3.2.2.3. Disponibilizar orientações e consultoria técnica para MEI – Microempreendedor Individual para atendimento, a ser fornecida por profissional contábil regular exclusivamente para os microempreendedores que não possuam profissional contábil contratado em assessoramento. Cabe destacar que o foco do atendimento será a orientação, não havendo que se falar em prestação de serviço contábil;

3.2.2.4. Fomentar o assessoramento previdenciário a ser realizado por profissional contábil regular, exclusivamente para cidadãos hipossuficientes, após a baixa do CNPJ, que tenham dúvidas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

na obtenção de benefícios previdenciários, tais como BPC/LOAS para a pessoa idosa e deficiente; pensão por morte; aposentadorias;

3.2.2.5. Consolidar a Jucerja, por intermédio dos seus Centros de Atendimento ao Empreendedor como unidades de apoio ao cidadão empreendedor, bem como uma forma de divulgação dos serviços realizados pela Junta Comercial, que atualmente passou a ser uma autoridade de registro (AR) para emitir certificados digitais;

3.2.2.6. Fornecer orientação e assistência gratuita a pessoas hipossuficientes que tenham sido vítimas de fraude em processos de registro nas Juntas Comerciais;

3.2.2.7. Otimizar o cadastro de registro das empresas na base de dados da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

3.2.2.8. Criar soluções e alternativas regionais com estímulo para a inovação, identificando pontos de melhorias e diagnóstico empresarial;

3.2.3. Produtos a serem entregues:

- Redução da quantidade de empresas inativas na base de dados da Jucerja.
- Equipe técnica do projeto capacitada para o exercício de suas atividades junto ao público-alvo.
- Desburocratização do ambiente de negócios do Estado do Rio de Janeiro.
- Orientação adequada fornecida aos empreendedores hipossuficientes na extinção de suas empresas;
- Apresentação de minuta revisada de manual de baixa empresarial.

3.2.4. Público-Alvo:

- Empreendedor hipossuficiente
- Microempreendedor Individual
- Empreendedores em geral

NOTA: os empreendedores são separados em categorias, tendo em vista que alguns serviços serão ofertados apenas aos hipossuficientes, os quais deverão comprovar esta condição por meio de autodeclaração.

3.2.5. Premissas e restrições:

3.2.5.1. São consideradas as seguintes premissas para a realização das atividades contempladas no projeto:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- a) O processo de seleção dos profissionais que atuarão no Projeto é de responsabilidade da instituição contratada. As contratações de pessoal deverão ser conduzidas de forma objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal e da Lei.
- b) As articulações institucionais necessárias para a implantação do Projeto nos territórios são de responsabilidade da JUCERJA.
- c) A JUCERJA deverá participar da capacitação das equipes operacionais do Projeto, visando à excelência na prestação dos serviços.
- d) É uma responsabilidade da instituição contratada a apresentação de relatórios mensais de acompanhamento das atividades executadas, bem como o relatório final das atividades.
- e) A identificação dos municípios que serão contemplados pelo projeto será feita pela JUCERJA (vide tabela – Item 3.2.7).

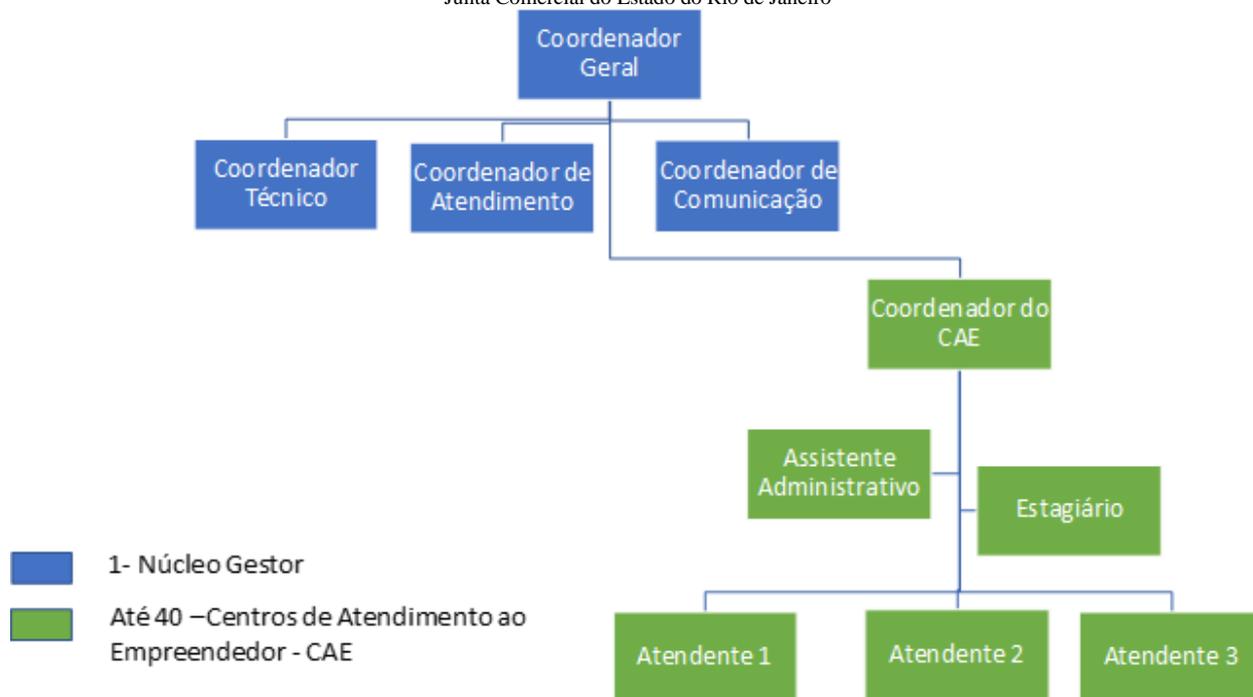
3.2.6. Estrutura analítica do Centro de Atendimento ao Empreendedor:

3.2.6.1. A mensuração da equipe de trabalho será realizada de acordo com a população do município de instalação da unidade, e entorno; bem como da estimativa de público a ser atendida. Caso haja necessidade, a estrutura mínima poderá ser ampliada para melhor atender à população.

3.2.6.2. Frise-se que a equipe de trabalho idealizada para cada Centro de Atendimento ao Empreendedor é a descrita abaixo, todavia, poderá ser readequada, para mais ou menos prestadores de serviço, dependendo da demanda de cada unidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



3.2.7 Previsão das localidades para implantação dos Centros de Atendimento ao Empreendedor:

| Regiões | Quantidade Municípios | Quantidade Habitantes* | Quantidade de Centros de Atendimentos ao Empreendedor - CAE |
|----------------------|-----------------------|------------------------|---|
| Região Metropolitana | 22 | 12.139.318 | 13 |
| Médio Paraíba | 12 | 563.935 | 7 |
| Baixada Litorânea | 10 | 846.183 | 4 |
| Região Serrana | 13 | 873.213 | 7 |
| Norte Fluminense | 9 | 926.136 | 4 |
| Noroeste | 13 | 320.409 | 4 |
| Centro-Sul | 10 | 270.773 | 4 |
| Costa Verde | 3 | 280.749 | 1 |
| TOTAIS | 92 | 16.220.716 | 40 |

*Fonte IBGE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



3.2.7.1. O número de unidades pode ser readequado de modo a melhor atender a demanda, uma vez que dependendo da localidade, a demanda poderá ser maior ou menor.

3.2.8 Previsão de implantação dos Centros de Atendimento ao Empreendedor:

3.2.8.1 Considerando que se trata de uma expectativa de implantação dos Centros de Atendimento ao Empreendedor – CAE, poderá haver ajustes na tabela abaixo ao longo de execução do projeto.

| Fase de implantação | Período | Quantidade | Tempo de operação (meses) |
|---------------------|---------|------------|---------------------------|
| 1 | mês 3 | 2 | 22 |
| 2 | mês 5 | 4 | 20 |
| 3 | mês 6 | 4 | 19 |
| 4 | mês 8 | 7 | 17 |
| 5 | mês 10 | 7 | 15 |
| 6 | mês 12 | 8 | 13 |
| 7 | mês 14 | 8 | 11 |

4. JUSTIFICATIVA:

JUCERJA

AVENIDA RIO BRANCO, 10 – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP.: 20.090-000



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

4.1. A presente proposta tem como objetivo o desenvolvimento do Projeto para a implantação de até 40 (quarenta) Centros de Atendimento ao Empreendedor - CAE. Atualmente a base de dados da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, possuiu 2.246.864 (dois milhões duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro) empresas registradas em sua base dados.

4.2. Atualmente, 954.276 (novecentos e cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e seis) ou aproximadamente 43% da base é composta por empresas inativas, 595.576 (quinhentos e noventa e cinco mil e quinhentos e setenta e seis) empresas ativas e produtivas compostas por sociedades unipessoais, uni profissionais, sociedades de limitadas, sociedades anônimas e empresas de economia mista.

4.3. A tabela abaixo detalha a situação das empresas na base de dados da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em março de 2023.

| Situação | Total |
|---------------------------------|---------|
| Cancelada | 1.253 |
| Cancelada-resolução Cgsim Nº02 | 12.246 |
| Cancelada-resolução Cgsim Nº17 | 734 |
| Convertida Soc. Civil/simples | 1.081 |
| Extinta | 499.055 |
| Falida | 7.351 |
| Inativa - Art.60 Lei 8934/94 | 954.276 |
| Registro Ativo | 595.576 |
| Registro Ativo com impedimentos | 127.000 |
| Transferida para Outra UF | 13.113 |
| Transformada | 35.179 |

2.246.864

4.4. Na mesma ordem, o Estado do Rio de Janeiro possui mais de 2.427,819 (dois milhões quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e dezenove) de microempreendedores individuais, segundo informações da base de dados da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

4.5. Em que pesem os esforços de prefeituras e outras entidades em atender os empresários, seja em “salas do empreendedor” ou unidades de atendimento próprias, o fato é que a demanda é maior do que a capacidade de atendimento ao público. Destaque para o empreendedor que, por motivos diversos, necessita paralisar suas atividades e não possui capital para realizar seus atos de baixa.

4.6. A Lei Federal nº 8.934/94 no artigo 55, § 2º, bem como o artigo. 129, § 2º da Instrução Normativa DREI nº 81, prevê a isenção de taxas para atos de baixa, inclusive para empresas inativas. Apesar dos esforços de divulgação da Jucerja, do CRCRJ e de entidades de representação empresarial, esta informação ainda não chega à totalidade de empresários, resultando no número de empresas inativas apontadas anteriormente.

4.7. A falta de conhecimento do empresário que passa por dificuldades, ou mesmo a falta de apoio técnico especializado, uma vez que a Jucerja não pode, de ofício, realizar tais baixas ou ainda atendimento direto ao cidadão por força de vedação legal, gera graves reflexos para o empresário.

JUCERJA

AVENIDA RIO BRANCO, 10 – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP.: 20.090-000



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Por constar em seu nome uma empresa que não está mais em atividade, ele se vê impedido de acessar programas assistenciais de governo, benefícios previdenciários, seguro-desemprego, dentre outros. Desta forma, os resultados do Governo do Estado também sofrem reflexos negativos, já que os dados de empresas registradas não se apresentam na realidade de empresas em atividade.

4.8. No cenário apresentado, a criação de centro de atendimento ao empreendedor hipossuficiente se apresenta como relevante solução de política pública que poderá ser implementada no Estado do Rio de Janeiro, representando os seguintes benefícios para o Estado e para o cidadão:

4.8.1 Benefícios para a sociedade:

4.8.1.1. Possibilita ao empreendedor hipossuficiente a baixa do CNPJ's de modo que tenham seus nomes desvinculados e possam receber programas sociais (LOAS e aposentadoria), promovendo a dignidade do cidadão.

4.8.1.2. A liberdade de escolha de novos nomes empresariais, os quais serão desvinculados de registros inativos, voltando a estar disponíveis para todos os empreendimentos.

4.8.1.3. Maior segurança jurídica, pois a entrega dos atos de baixa será realizada por profissionais habilitados para quem necessita, de modo gratuito.

4.8.1.4. Criação de um cenário econômico mais estruturado para a retomada do crescimento econômico do Estado do Rio de Janeiro.

4.8.1.5. Buscar os benefícios de assistência social que venham a necessitar (LOAS ou Aposentadoria), bem como acesso a seguro-desemprego, uma vez que desvinculadas da empresa baixada.

4.8.2. Benefícios para o microempreendedor individual - MEI:

4.8.2.1. Agilidade no processamento dos pedidos, pois menos processos cairão em exigência.

4.8.2.2. Assessoria na elaboração de instrumentos ao desenquadramento.

4.8.2.3. Assessoria no acompanhamento do processo ao Simples Nacional.

4.8.2.4. Maior segurança jurídica para as transações comerciais.

4.8.3. Benefícios para o profissional contábil:

4.8.3.1. Reconhecimento da importância da entrega de um trabalho social de conhecimento técnico, que resultará na disseminação da relevância do profissional contábil para a sociedade e da necessidade da contratação regular do contador.

4.8.4 Benefícios para Jucerja:

4.8.4.1. Otimizar o cadastro de registro empresariais de empresas inativas, que hoje representa mais de 40% do quadro de registros.

4.8.4.2. Liberar nomes empresariais para utilização de novas empresas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

4.8.4.3. Melhora na qualidade dos contratos, alterações e distratos, diminuindo a quantidade de processos em exigência.

4.8.4.4. Maior segurança jurídica para as transações comerciais.

4.9 Importante ressaltar que os centros de atendimento ao empreendedor poderão se consolidar como unidades de apoio ao cidadão, bem como uma forma de divulgação dos serviços realizados pela Junta Comercial, que atualmente passou a ser uma autoridade de registro (AR) para emitir certificados digitais.

4.10 Considerando o escopo de atendimento unificado ao público, ofertando apoio técnico e gratuito, seria possível ainda a implementação de apoio previdenciário para o empreendedor que realiza a baixa de sua empresa e passa por momentos de dificuldade, pois desta forma:

4.10.1. A Jucerja realiza trabalho de cunho social para esse empreendedor que passa por dificuldades.

4.10.2. O Conselho Regional de Contabilidade -CRC, é um parceiro institucional da Jucerja em diversos projetos e terá um papel de destaque na realização do escopo em tela, pois participará da capacitação da equipe dos centros de atendimento e na orientação técnica no decorrer da execução do projeto. Além disso, o CRC irá demonstrar para sociedade Fluminense a relevância da necessidade do apoio do profissional da contabilidade, nos assuntos relacionados as sociedades empresariais.

4.10.3. A sociedade ganha por receber consultoria técnica e responsável para aquelas pessoas que não tenham conhecimento técnico, para que possam ter acesso a orientações de relevância e consequentemente acessar benefícios, trazendo renda para suas famílias.

4.11 A criação desses centros de atendimento está diretamente ligada à ideia de desenvolvimento institucional. E, que, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações, inclusive de natureza infra estrutural, material e laboratorial, que levem ao cumprimento eficiente e eficaz de suas atividades.

4.12 As ações de desenvolvimento institucional podem estar orientadas, por exemplo, para a ampliação e qualificação dos recursos humanos, promovendo o consequente aprimoramento da gestão institucional; a ampliação de sua sustentabilidade financeira, especialmente por meio da melhor gestão de seus recursos; a modernização da legislação básica, o que irá permitir à Administração e aos legislados aplicar e cumprir normas adequadas às diversas situações típicas da área pública.

4.13 O desenvolvimento institucional, em síntese, se refere a tudo aquilo que a Administração faz para aperfeiçoar sua atuação, na qualidade de ente público que deve observar princípios constitucionais e doutrinários. e

4.14 Ressalte-se que projetos que buscam apresentar soluções ao gestor público, seja formulando estratégias para levar conhecimento ao cidadão, seja se organizando e atuando nas áreas mencionadas enquadram-se, sem margem a dúvida, no conceito de desenvolvimento institucional,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

na medida em que um serviço público eficiente contribui efetivamente para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento socioeconômico.

5. RECURSOS HUMANOS DEMANDADOS:

5.1. A realização das atividades do projeto seguirá as boas práticas de governança, de modo que os objetivos possam ser atingidos como planejado, unindo competência, eficiência e convergência com as entregas e produtos a serem desenvolvidos.

5.1.1. O processo de seleção dos profissionais que atuarão no projeto é de responsabilidade da instituição contratada. As contratações de pessoal deverão ser conduzidas de forma objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal e da Lei.

5.2. O projeto será composto pelo **Núcleo Estratégico** e pelo **Núcleo Operacional**.

5.3. O Núcleo Estratégico será responsável por fornecer as diretrizes necessárias para o bom e pleno funcionamento dos Centros de Atendimento ao Empreendedor – CAE, com as orientações da Jucerja e será composto por:

5.3.1. COORDENADOR GERAL DO PROJETO: 01 Coordenador Geral

5.3.1.1. Atribuições: Coordenar as rotinas administrativas, as atividades, o planejamento do fluxo de ações e processos dos CAE's, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas do projeto, assegurar a realização de todas as atividades e operações estabelecidas para os Centros de Atendimentos, garantir que a gestão dos recursos organizacionais, sejam estas: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos. Profissional com graduação compatível.

5.3.2. COORDENADOR TÉCNICO: 01 Coordenador Técnico

5.3.2.1. Atribuições: Criação e acompanhamento das rotinas operacionais técnicas que serão utilizadas pelos atendentes dos CAE's na orientação aos empreendedores hipossuficientes para a realização da baixa no CNPJ. Prestar todo suporte necessário ao Coordenador Geral e aos Coordenadores dos CAE's Profissional com graduação compatível.

5.3.3. COORDENADOR DE ATENDIMENTO: 01 Coordenador de Atendimento

5.3.3.1. Atribuições: coordenar as atividades dos atendentes dos CAE's em sinergia com o coordenador de cada unidade, acompanhar as normas de desempenho e desenvolvimento de atendimento ao usuário, monitorar a comunicação dos atendentes, fornecendo as orientações necessárias. Profissional com graduação compatível.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

5.3.4. COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO: 01 Coordenador de Comunicação

5.3.4.1. Atribuições: Responsável pela coordenação dos registros e das informações acerca do desenvolvimento do projeto, com reporte direto à Coordenação Geral. Profissional com graduação compatível.

5.4. O Núcleo Operacional será responsável pela operacionalização e funcionamento dos Centros de Atendimento ao Empreendedor – CAE e será composto por:

5.4.1. COORDENAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR: 40 Coordenadores CAE

5.4.1.1. Atribuições: Coordenar atendimento no posto, realizar junto com a equipe de apoio o atendimento ao contribuinte nas matérias contábeis, realizar quando demandado palestras e reuniões para os contribuintes, Prefeitura local, e profissionais contábeis, bem como participar de reuniões quando solicitado, supervisionar rotinas administrativas, liderando diretamente os atendentes na execução de suas atividades, bem como prestar todo suporte necessário e fornecer informações sobre os produtos e serviços prestados pela Junta Comercial. Profissional com graduação compatível.

5.4.2. APOIO OPERACIONAL: 40 assistentes administrativos

5.4.2.1. Atribuições: Apoiar às atividades administrativas, técnicas, operacionais e acessórias desenvolvidas no Centro de Atendimento ao Empreendedor, auxiliar o público-alvo no esclarecimento de eventuais dúvidas ou orientações, bem como sobre os produtos e serviços realizados pela Junta Comercial.

5.4.3. ATENDIMENTO: 120 Atendentes

5.4.3.1. Atribuições: Responsável pelo atendimento pessoal, garantindo o suporte necessário ao usuário, bem como auxiliar os clientes com o fornecimento de informações sobre produtos e serviços realizados pela Junta Comercial e garantindo a eficiência e a satisfação no atendimento ao cidadão.

5.4.4. ESTAGIÁRIO: 40 Estagiários

5.4.4.1. Atribuições: Auxiliar no atendimento ao empreendedor, apoiar na análise dos documentos contábeis empresariais, ajudar na confecção de planilhas dos controles administrativos, prestar informações preliminares sobre os serviços que são disponibilizados pela



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Jucerja, bem como qualquer apoio referente a atividade fim do Centro de Atendimento ao Empreendedor e sobre os produtos e serviços fornecidos pela Junta Comercial.

5.5. Os valores apresentados abaixo são estimativas para a contratação da equipe técnica visando à operacionalização dos Centro de Atendimento ao Empreendedor.

| Qtde | Núcleo Estratégico | Remuneração Mensal Bruta |
|-------------|-----------------------------|---------------------------------|
| 1 | Coordenador Geral | R\$ 10.000,00 |
| 1 | Coordenador Técnico | R\$ 8.000,00 |
| 1 | Coordenador de Atendimento | R\$ 8.000,00 |
| 1 | Coordenador de Comunicação | R\$ 8.000,00 |
| Qtde | Núcleo Operacional | Remuneração Mensal Bruta |
| 40 | Coordenadores CAE's | R\$ 4.000,00 |
| 40 | Assistentes Administrativos | R\$ 3.000,00 |
| 120 | Atendentes | R\$ 2.000,00 |
| 40 | Estagiários | R\$ 1.150,00 |

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA:

6.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela JUCERJA.

6.2.2. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

6.2.3. Os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das cópias dos contratos respectivos.

6.2.4.

a) Organização da Sociedade Civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

b) Possuir:

b1) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.

b2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

b3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

c) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.

d) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

g) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

7. CRONOGRAMA FÍSICO E VIGÊNCIA:

7.1. O projeto tem duração prevista de 24 meses, sendo desenvolvido de acordo com as etapas descritas abaixo, cujo cronograma detalhado de execução foi definido pela JUCERJA. Caso haja necessidade poderá haver ajustes ao longo do projeto, bem como a prorrogação de prazo do mesmo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

| CRONOGRAMA E EXECUÇÃO | | | | | |
|---|--|----------------|------------------------------------|------------------|-------------------|
| Metas/Etapas | Especificação | Unidade | Quantidade | Dt Início | Dt Término |
| Meta 1- Concepção de logomarca e material | | | | | |
| Etapa 1 Criação de Identidade Visual | A entidade selecionada deverá apresentar uma proposta de logomarca para o projeto | produto | 1(um) | mês 1 | mês 1 |
| Etapa 2 Elaboração de material para a capacitação dos profissionais | Elaboração de material didático para a capacitação da equipe técnica do projeto | produto | 1(um) | mês 1 | mês 1 |
| Meta 2- Processo Seletivo | | | | | |
| Etapa 1 Processo de seleção da equipe técnica | A empresa contratada realizará divulgação do processo de seleção simplificado (processo contínuo) | mês | 14 (quatorze) | mês 1 | mês 14 |
| Etapa 2 Contratação da equipe técnica | Após a realização do processo seletivo se iniciará a contratação do corpo técnico: Núcleo Estratégico (01 coordenador Geral, 01 coordenador técnico, 01 coordenador de atendimento, 01 coordenador de comunicação). Núcleo Operacional (40 coordenadores CAE's, 40 assistentes administrativos, 120 atendentes, 40 estagiários) | pessoas | 244 (duzentos e quarenta e quatro) | mês 2 | mês 14 |
| Etapa 3 Treinamento da equipe técnica | Capacitação da equipe técnica selecionada (havendo a necessidade poderá haver outras capacitações e reciclagem da equipe). Os módulos e dias de cada capacitação serão definidos com a contratada. | mês | 13 (treze) | mês 2 | mês 14 |
| Meta 3 Implantação dos Centros de Atendimento ao Empreendedor | | | | | |
| Etapa 1 identificação dos espaços p/ implantação dos Centros de Atendimento ao Empreendedor | A Jucerja será responsável por identificar e a empresa contratada será responsável por viabilizar os espaços para a implantação dos Centros de Atendimento, com toda estrutura necessária | mês | 14 (quatorze) | mês 1 | mês 14 |
| Etapa 2 Lançamento do Projeto | Evento de Divulgação do projeto | dia | 1 (um) | mês 3 | mês 3 |
| Etapa 3 Operacionalização dos Centros de Atendimento | Início das atividades nos Centros de Atendimento | mês | 22 (vinte e dois) | mês 3 | mês 24 |
| Etapa 4 Acompanhamento das atividades e resultados | acompanhamento mensal dos resultados por intermédio de relatórios e visitas nos locais | mês | 24 (vinte e quatro) | mês 1 | mês 24 |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

| Metas / Etapas | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|--|
| Meta 1- Planejamento | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Etapa 1 Criação da Identidade Visual | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Etapa 2 Elaboração de material para capacitação dos técnicos | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Meta 2- Processo Seletivo | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Etapa 1 Processo de contratação simplificado | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Etapa 2 Contratação da equipe técnica | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Etapa 3 Treinamento da equipe técnica | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Meta 3 Implantação dos Centros de Atendimento ao Empreendedor | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Etapa 1 Identificação dos espaços p/ Implantação dos Centros de Atendimento ao Empreendedor | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Etapa 2 Lançamento do Projeto | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Etapa 3 Operacionalização dos Centros de Atendimento ao Empreendedor | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Etapa 4 Acompanhamento das atividades e resultados | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

8. PERSPECTIVA DE ESTRUTURA NECESSÁRIA:

- Aluguel dos espaços ou parcerias para implantação dos Centros de Atendimento ao Empreendedor;
- Identidade visual e fluxo de procedimentos unificados;
- Mesas;
- Cadeiras para os pontos de atendimento;
- Cadeiras para espera pelo atendimento (a ser dimensionada conforme posto de atendimento);
- Computadores para as mesas de atendimento (a ser dimensionada conforme posto de atendimento);
- Impressora multifuncional (a ser dimensionada conforme posto de atendimento);
- Rede de internet;
- Sistema para comunicação com as demais entidades parceiras (chat,whatsapp);
- Insumos e material de escritório;
- Adequação física dos espaços e manutenção (se necessário);
- Uniformes;

Estrutura Mínima necessária por Centro de Atendimento ao Empreendedor - CAE

| Item | Quantidade | Especificação |
|--------------------|------------|--|
| Mesa de escritório | 3 | mesa escritório, material: mdp, revestimento: laminado melamínico cor calvi, material estrutura: mdf, revestimento estrutura: pintura epóxi po cor preta, dimensão: 73x90x45cm, modelo: auxiliar com painel direito/esquerdo |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

| | | |
|---|--------|---|
| Cadeira | 7 | cadeira tipo: secretaria, base: giratória - rodízio, ajuste altura assento: ajuste na altura, reclinção: ajustável, material estrutura: aço carbono, braço: sem braço, encosto: ajuste altura, revestimento assento-encosto: couro ecológico, cor: azul |
| Cadeira fixa | 3 | cadeira, tipo: empilhável, base: fixa, ajuste altura assento: fixa, reclinção: n/a, material estrutura: tubo de aço, braço: sem braço, encosto: polipropileno injetado, revestimento assento-encosto: polipropileno, cor: azul, porta livro: sem, prancheta |
| Longarina lugares | 3 1 | assento: conformado anatomicamente por injeção em resina termoplástica, polipropileno (pp) copolímero; encosto: conformado anatomicamente por injeção em resina termoplástica, polipropileno (PP) copolímero com reforço interno em aço trefilado; estrutura ou chassi: estrutura tubular (chassi) constituída de dois tubos de diâmetro de 3/4" (19,05 mm) e espessura de 1,5 mm na parte inferior interligados á dois tubos com diâmetro 7/8" x 1,2 mm. unida a flange estampada em aço SAE 1020 com três mm de espessura; estrutura da longarina: estrutura da longarina constituída por pés laterais em tubo de aço, com sapatas com regulagem de altura e trave de aço de suporte. |
| Mesa de escritório para reunião (semioval) | 1 | material: mdp, revestimento: laminado melamínico cor calvi, material estrutura: aço carbono, revestimento estrutura: pintura epóxi po cor preta, dimensão: 74x160x110cm, modelo: semi-oval, forma |
| Microcomputador (Desktop) | 3 | processador de 2.3Ghz ou superior; mínimo de 6 núcleos; cache mínimo de 9Mb; arquitetura 64 bits, com extensões de virtualização. Placa principal arquitetura ATX ou BTX; memória tipo DDR4; controladora SATA 3 ou versão superior integrada; Suportar boot por pendrive ou disco conectado a uma porta USB. Bios: tipo Flash Memory, utilizando memoria não volátil e reprogramável, e compatível com os padrões ACPI 2.0 e Plug-and-Play; suporte à tecnologia de previsão/contingenciamento de falhas de disco rígido S.M.A.R.T. Memória RAM tipo DDR4-2666 MHz ou superior, com 8 (oito) Gigabytes em um módulo de memória. Interface controladora de vídeo Integrada ao processador com |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

suporte à resolução digital de 1920 x 1080 ou superior, com capacidade para controlar 02 (dois) monitores simultaneamente e permitir a extensão da área de trabalho, com no mínimo 1 (um) conector HDMI e (um) conector tipo DVI ou VGA, com pelo menos 512 MB de memória de vídeo com alocação dinâmica de memória e compatibilidade com a tecnologia DirectX11; Taxa de atualização de 60 Hz ou superior. controladora de Rede, integrada à placa mãe com velocidade de 10/100/1000 Mbits/s, padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full- duplex, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45 e função wake on-lan; controladora de som com conectores para saída e entrada e microfone, com suporte para conexões de saída e microfone na parte frontal do gabinete; no mínimo 6 (seis) interfaces USB 2.0 ou superior, sendo pelo menos 2 (duas) instaladas na parte frontal do gabinete sem a utilização de hubs ou portas USB instaladas em adaptadores PCI, com possibilidade de desativação das portas através da BIOS do sistema. Dentre as 6 (seis) interfaces USB pelo menos 2 (duas) são padrão USB 3.0. Dispositivo interno de no mínimo 500 GB, interna, SATA 3 ou PCIe NVMe. Fonte de alimentação tipo ATX ou BTX para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz; possuir baixo nível de ruído conforme NBR 10152 ou ISO 9296 (testada em conformidade com a ISO 7779), ou equivalente. Gabinete padrão SFF (Small Form Factor); conectores de som para entrada, saída e microfone na parte traseira do gabinete e com suporte para conexões de saída e microfone na parte frontal do gabinete; botão liga/desliga e indicadores de atividade da unidade de disco rígido e do computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete; possuir um conector de encaixe para o kit de segurança do tipo alça ou parafuso para inserção da trava de segurança sem adaptações; alto falante interno ao gabinete capaz de reproduzir os sons gerados pelo sistema, conectado diretamente a placa mãe, sem uso de adaptadores. Teclado: padrão ABNT-2 com conector USB; teclas de iniciar e de atalho do Microsoft Windows; Mudança de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

| | | |
|--|---|--|
| | | <p>inclinação do teclado; cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5 m Bloco numérico separado das demais teclas; impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado. Resistente a derramamento de líquidos. Mouse óptico com conector USB, com as seguintes características: dispositivo dotado com 03 (três) botões (sendo um botão para rolagem de telas – “scroll”) e resolução mínima de 1000dpi; deverá vir acompanhado de Mousepad com superfície deslizante e base emborrachada antiderrapante, ideal para utilizar com mouse óptico; Monitor de vídeo de no mínimo 23”: tela 100% plana de LED ou com retro iluminação em LED; tamanho mínimo de 23”; relação de aspecto 16:9; brilho de 250 cd/m²; relação de contraste de 1.000:1; suporte de cores: 16,7 Milhões de cores; resolução nativa Full HD (1080p) 1920 x 1080 a 60 Hz; compatibilidade de economia de energia Energy Star, comprovada através do sítio: www.energystar.gov; controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal; tratamento antireflexivo; Os computadores deverão ser fornecidos com licença, para cada equipamento, do sistema operacional Windows 10 Professional 64bits ou superior, podendo ser atualizado para versão mais recente; deve possuir drivers correspondentes às interfaces instaladas no equipamento, de forma a permitir a perfeita configuração das mesmas; Microsoft Office 365 Business 64bits em português;</p> |
| Impressora multifuncional monocromática a4 laser / led- (Funções de impressão, digitalização e cópia;) | 1 | <p>Copiadora: resolução de 1.200x1.200 dpi ou superior; ampliação e redução de 25% a 400%; capacidade de realizar diversas cópias de um mesmo documento original; suportar originais com tamanhos A4, carta e ofício;</p> <p>Digitalizador: integrado ao equipamento, com capacidade de digitalização monocromática policromática; digitalização com formatos de arquivos TIFF, JPEG e PDF; alimentador automático de documentos com capacidade mínima de 50 (cinquenta) folhas; suporta originais com tamanhos A4, carta e ofício; Características: velocidade</p> |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

| | | |
|------------------|---|--|
| | | impressão de 40 PPM (quarenta páginas por minuto) ou superior; resolução de impressão 1.200x1.200 dpi ou superior; interface de comunicação padrão Ethernet 10/100/1000 com conector RJ45; compatibilidade com protocolo ICP/IP (IPv4 e IPv6), DHCP; interface de conexão direta padrão USB 2.0 ou superior; impressão em frente e verso automático (duplex); painel operacional de LCD, desejável função touchscreen; gramatura de papel de 60 a 165 g/m ² nos formatos A4, ofício e carta; linguagem padrão de impressão PCL5, PCL6, PostScript3 e PDF; bandeja de alimentação interna com capacidade total para 550 folhas; capacidade de saída de papel para pelo menos 250 (duzentos e cinquenta) folhas; possibilidade de utilização de senhas para autorizar a liberação da impressão do documentos; compatível com os sistemas operacionais Windows e Linux; tensão de alimentação de 110V ou bivolt; |
| Teclado Numérico | 3 | Teclado numérico de 18 teclas, com conexão USB plug and play. |

8.1. Material de comunicação:

8.1.1. Produto: Cartaz de divulgação:

Especificações: formato A-3, papel reciclado 180g, 4/0 cores- papel couchê 115 g.

8.1.2. Produto: Placa identificadora da presença do projeto em cada Centro de Atendimento:

Especificações: tamanho 2,00m x 2,00m, em lona vinílica, moldura em metalon, com ilhoses e presilhas, 4/0 cores.

8.1.3. Produto: Banner

Especificações: lona vinílica com acabamento em tubete e corda, 4/0 cores, impressão digital em alta resolução HD látex, tinta 100% ecológica, tamanhos diversos.

8.1.4. Produto: Uniforme/Camisa

Especificações: Camisa em malha polo piquet, isento de quaisquer defeitos, observação: modelo deve ser consultado junto à Jucerja.

8.2 Montagem dos Centros de Atendimento ao Empreendedor:

8.2.1 A instituição contratada será responsável pelos procedimentos logísticos, técnicos e operacionais para realização de busca de parcerias locais ou aluguel, com a supervisão técnica da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Jucerja, para a identificação de espaços físicos adequados para sediar cada um dos até 40 (quarenta) Centros de Atendimento ao Empreendedor.

8.2.2 É responsabilidade da contratada a efetivação da documentação, bem como a logística necessária ao longo do processo de montagem dos Centros de Atendimento.

8.2.3. Cada local para implantação dos Centros de Atendimento ao Empreendedor deverá ter capacidade para comportar (em regra) uma equipe de 6 pessoas, bem como atendimento ao público, contando com mobiliário adequado: 03 mesas, 07 cadeiras tipo secretária, 03 cadeiras fixas, 01 longarina de três lugares, 01 mesa de reunião semioval, 03 computadores, 01 impressora multifuncional, 01 roteador, internet, pontos de energia elétrica, banheiro, boa iluminação e ventilação, mobilidade e saída, em caso de emergência.

8.2.3.1. Ressaltando que, conforme já explicitado nos itens 3.2.6.1 e 3.2.6.2, a equipe de trabalho idealizada para cada Centro de Atendimento ao Empreendedor é a descrita nos citados itens, e, poderá ser readequada, para mais ou menos prestadores de serviço, dependendo da demanda de cada unidade.

8.2.3.2. O número de unidades poderá ser readequado de modo a melhor atender a demanda, uma vez que dependendo da localidade, a demanda poderá ser maior ou menor.

8.2.4. Na seleção dos espaços físicos, a instituição contratada deverá prever despesas com veículo e motorista e, em casos específicos de maior distância de deslocamento, assim como as despesas de alimentação e hospedagem.

8.2.5. A instituição parceira deverá arcar com custos diretos à execução do objeto, bem como com os custos indiretos, por exemplo, despesas com internet, transporte, aluguel e telefone, adequação e manutenção dos espaços, bem como a remuneração de serviços, para que a OSC cumpra a legislação de transparência e prestação de contas do uso do recurso público.

8.2.6. Vale ressaltar que a aquisição de todo material necessário para funcionamento dos Centros será responsabilidade da instituição contratada (adequação, manutenção e insumos). Bens permanentes, ao final do projeto, serão propriedade da Jucerja

8.3. Manutenção dos Centros de Atendimento ao Empreendedor:

8.3.1 A instituição contratada será responsável pela manutenção e funcionamento dos até 40 centros estabelecidos. Para isso, deverá garantir para cada centro, os pontos elencados no item 8.2.3, deste termo de referência, além de insumos necessários para o funcionamento de cada unidade, material gráfico e de comunicação, internet. etc.

9. Relação com os ODS da agenda 2030:

9.1. Os Centros de Atendimento ao Empreendedor terão papel estratégico no auxílio ao cidadão sobre orientações e consultoria técnica sobre registro empresarial e assessoramento previdenciário a ser fornecida por profissional contábil regular, exclusivamente para os empreendedores que não possuam profissional contábil contratado em assessoramento e para empreendedores hipossuficientes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

9.2. Neste sentido o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Junta Comercial pretende contribuir para criação de soluções para alguns dos desafios do Desenvolvimento Sustentável com os quais nos deparamos. Vale destacar alguns dos ODS e suas respectivas metas que este projeto ajuda a resolver.

9.2.1. Objetivo: Promover o crescimento econômico, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.

9.2.2. Meta: Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros.

9.2.3. Meta: Reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação.

10. RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

10.1. Do recebimento do objeto:

10.1.1. O objeto da presente contratação será recebido definitivamente, depois de efetuada a implantação dos centros de atendimento e verificação da conformidade com as especificações.

10.1.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito ou e-mail à instituição contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

10.1.3. Uma vez entregues o objeto, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação do produto de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega.

10.1.4. O objeto será recusado pela comissão nas seguintes condições:

10.1.4.1. Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas divergindo das contidas neste Termo de Referência, seus anexos ou da proposta;

10.1.4.2. Caso verifique má execução do objeto em qualquer de suas partes, durante a verificação.

11. DO PAGAMENTO, DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a sua prorrogação.

11.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência desta parceria;

11.3. O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com suas cláusulas, nos termos deste documento e da legislação vigente;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

11.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro que realizará a gestão.

11.5. Em caso de não execução total ou parcial do objeto, os valores pagos que se referirem a atividades não executadas deverão ser devolvidos no prazo de 30 (cinco) dias úteis da notificação à instituição parceira.

11.6. O pagamento será realizado de forma proporcional ao serviço efetivamente executado, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

11.6.1. Observação: Há um cronograma de execução a ser seguido (Item 7.1 deste TR), todavia, é certo que os até 40 Centros de Atendimento ao Empreendedor não serão implantados de uma única vez, assim sendo, haverá uma medição para pagamento proporcional. Vale dizer, os pagamentos serão efetuados de forma proporcional ao número de Centros implantados.

12. QUADRO 2: INDICADORES E METAS DE REFERÊNCIA PARA OS 24 MESES DE VIGÊNCIA

| | Objetivo do Indicador | Indicador | Meta | Fonte |
|----------------------------------|--|--|--|---|
| Indicadores Quantitativos | Aferir o número de atendimentos realizados | Número de usuários atendidos e orientados sobre a realização da baixa empresarial e/ou produtos da Jucerja | Superior a 60% dos atendimentos realizados | Relatório do Sistema de Atendimento Jucerja |
| | Medir a quantidade de vezes que os usuários retornaram para solução do mesmo protocolo | Quantidade de reincidências de atendimento para o mesmo assunto / protocolo | Inferior a 10% de todos os atendimentos realizados nos CAE's | Relatório do Sistema de Atendimento Jucerja |
| Indicadores Qualitativos | Aferir mensalmente o grau de satisfação dos usuários dos CAE's | Percentual de usuários satisfeitos (notas entre 4 e 5) com relação ao atendimento recebido | Atingir no mínimo 70% de notas entre 4 e 5 | Relatório do Sistema de Atendimento Jucerja |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

| | | | | |
|--|---------------------------------------|---|--|---|
| | Qualificar os atendimentos realizados | Detalhamento mensal de todos os atendimentos realizados | Apresentar relatório detalhado com a segmentação das empresas extintas | Relatório do Sistema de Atendimento Jucerja |
|--|---------------------------------------|---|--|---|

12.1. A avaliação qualitativa mensal da gestão do Termo de Colaboração será realizada, no primeiro mês após a implantação do primeiro Centro de Atendimento ao Empreendedor -CAE.

12.2. O Conceito Anual de Desempenho frente a gestão do Projeto servirá de Norteador para ajustes de processos e embasará a renovação de vigência do Termo, conforme preconiza a Lei 13.019/14.

12.3. A critério da JUCERJA os indicadores e as metas estabelecidas poderão ser revistos a cada seis meses ou sempre que exigir o interesse público, de forma a melhor refletir o desempenho desejado dos CAE's , desde que não impacte no objeto e no custo do projeto.

13. DO FORO:

13.1. Ficará eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões decorrentes da parceria, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA:

14.1. A instituição parceira, durante a vigência do termo de colaboração, se compromete a:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os trabalhos entregues com inconformidades;
- c) Comunicar à JUCERJA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 13.019/2014;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do termo de colaboração;
- g) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo;

JUCERJA

AVENIDA RIO BRANCO, 10 – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP.: 20.090-000



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- h) Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Colaboração a ser formalizado, sem autorização da JUCERJA;
- i) A instituição parceira deverá providenciar toda a infraestrutura necessária para a execução do projeto, como: locação de equipamentos e do espaço físico, bem como contratação de pessoal, adequação, manutenção e insumos em geral para realização das atividades descritas;
- j) Estar, durante a execução dos serviços, em contato com a equipe da JUCERJA para troca de informações e orientações técnicas, definição de tarefas, prazos e critérios para aprovação, adequação de estudos à execução e agendamento de visitas técnicas;
- k) Realizar o serviço objeto deste termo de referência dentro da boa técnica e em conformidade legal e fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos necessários ao desenvolvimento do serviço;
- l) Cumprir todas as diretrizes, realizar todas as tarefas e entregar todos os produtos deste termo de referência à coordenação técnica de acompanhamento da JUCERJA nos prazos estabelecidos;
- m) Em caso de aquisição de material permanente no escopo do projeto, disponibilizar à JUCERJA através de termo de doação, ao término do contrato;
- n) Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto deste termo de referência, arcar com os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus funcionários ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui, nem diminui, a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo contratante;
- o) Comunicar à coordenação técnica de acompanhamento da JUCERJA, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- p) Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a JUCERJA qualquer profissional por outro da mesma qualificação ou superior em até 05 (cinco) dias úteis, sempre informando a coordenação técnica de acompanhamento da JUCERJA antes de realizar a substituição do profissional;
- q) Entregar as documentações eventualmente solicitadas pela JUCERJA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de retenção de pagamentos;
- r) Emitir as devidas notas fiscais ou recibos, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do termo.

15. OBRIGAÇÕES DA JUCERJA E DO INTERVENIENTE (CRC-RJ):

15.1. A JUCERJA compromete-se a:

- a) Receber os produtos definidos em cada etapa no prazo e condições estabelecidas;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à instituição parceira, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, bem como disponibilizar-se para reuniões;
- e) Supervisionar e acompanhar o desempenho dos serviços e suas etapas, assim como convocar, a qualquer momento, o executor para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas, sem que tal fato diminua a responsabilidade da contratada;
- f) Exigir a substituição de qualquer serviço executado pela parceira em desacordo com as especificações contidas neste termo de referência;
- g) Atestar os produtos efetivamente aprovados e executados mediante apresentação pela instituição parceira da Nota Fiscal. Proceder ao pagamento de todas as etapas da contratação, seguindo cronograma de pagamento a ser descrito conforme plano de trabalho a ser apresentado após aprovação dos produtos pela equipe da JUCERJA;
- h) Acompanhar o processo de execução físico-financeiro dos recursos; e
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela instituição contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da instituição contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. O CRC-RJ, INTERVENIENTE, obriga-se:

- a) Respeitar e cumprir as normas do presente termo;
- b) Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias dos mesmos;
- c) Prestar apoio aos serviços prestados em cada unidade de Centro de Atendimento ao Servidor, realizando trabalho de cunho social com o objetivo de demonstrar para a sociedade a relevância do apoio do profissional da contabilidade, pois é o que possui plena capacidade de prestar atendimento técnico na matéria; e
- d) Prestar consultoria técnica e responsável às pessoas que não tenham conhecimento técnico, garantindo o acesso à informação.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto tendo em vista a sua natureza.

Elaborado por:

Luciene Fraga dos Santos

Assessora

Id. Funcional nº 4326016-0

Ariana da Silva Tibau

Assessora

Id. Funcional nº 51046237-2

Visto por:

Lincoln Murcia



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Superintendente de Administração e Finanças

Id. Funcional nº 2145804-9

Aprovado por:

Sergio Tavares Romay
Presidente
Id. Funcional nº 5012208-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Comissão de Seleção

Edital de Chamamento Público nº 001/ 2023

Pelo presente, o Sr. (a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ representante legal da _____, residente na _____, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informo que a proposta apresentada cumpre as disposições legais e está de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 001/ 2023, estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

Local, data.

Nome do Representante

assinatura



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Este anexo é parte integrante e indissociável do presente Edital de Chamamento Público.
2. O roteiro proposto contém informações mínimas necessárias para a apresentação das propostas. Mas os proponentes não precisam se limitar a esse desenho, sendo possível complementá-lo, pois o interesse público não se resume à concepção estatal, e a abertura à inovação é imprescindível nos processos de parcerização. Ressalta-se, que, a JUCERJA busca possibilitar a concorrência e a proposta é o meio utilizado para avaliar a OSC que melhor atenda ao interesse público.

I. APRESENTAÇÃO

Apresentação da proposta:

A OSC deve explicitar como a parceria entre a JUCERJA e a sociedade civil é importante (e/ou indispensável) para a execução do objeto da parceria e de que modo a parceria pode contribuir para o implemento do Projeto, por conseguinte, para a execução do serviço para o público-alvo e para o território em que se pretende executar o objeto.

- Apresentação da OSC;
- Descrição do objeto;
- Objetivos da parceria;
- Importância da parceria para o público-alvo;

II. PLANEJAMENTO TÉCNICO

A proposta a ser submetida deve apresentar de maneira detalhada as ações propostas para execução da parceria. Para melhor compreensão dos itens, foi organizado quadro esquemático de requisitos mínimos do Planejamento Técnico:

| ITEM | REQUISITOS MÍNIMOS |
|-------------|---------------------------|
|-------------|---------------------------|



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

| | <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome do Item</th> <th>Quantidade</th> <th>Descrição do Item</th> <th>Relação com o objeto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table> <p>1.4.3. Ambientes Desejáveis. Sugere-se que o quadro contenha, no mínimo, as informações:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome do Item</th> <th>Quantidade</th> <th>Descrição do Item</th> <th>Relação com o objeto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table> | Nome do Item | Quantidade | Descrição do Item | Relação com o objeto | | | | | Nome do Item | Quantidade | Descrição do Item | Relação com o objeto | | | | |
|--|---|------------------------------|----------------------|------------------------------|----------------------|--------------------------|---------------|--------------------------|--|--------------|------------|-------------------|----------------------|--|--|--|--|
| Nome do Item | Quantidade | Descrição do Item | Relação com o objeto | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nome do Item | Quantidade | Descrição do Item | Relação com o objeto | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <p>Item 2 – Detalhamento das ações</p> | <p>2.1. Metodologia de Execução.</p> <p>2.1.1. Especificação do embasamento teórico e metodológico das ações.</p> <p>2.1.2. Descrição das ações. Sugere-se que o quadro contenha, no mínimo, as informações:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nom e da Ação</th> <th>Descrição</th> <th>Resultado / Meta relacionada</th> <th>Periodicidade</th> <th>Duração</th> <th>Participantes</th> <th>Profissional Responsável</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> </tr> </tbody> </table> | Nom e da Ação | Descrição | Resultado / Meta relacionada | Periodicidade | Duração | Participantes | Profissional Responsável | | | | | | | | | |
| Nom e da Ação | Descrição | Resultado / Meta relacionada | Periodicidade | Duração | Participantes | Profissional Responsável | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | <p>2.2. Beneficiários da Parceria.</p> <p>2.2.1. Atendimento de Público Prioritário.</p> <p>2.2.2. Formas de acesso.</p> <p>2.2.3. Organização do atendimento.</p> | | | | | | | | | | | | | | | | |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

| | <p>2.3. Período de Funcionamento do Serviço.</p> <p>2.4. Metodologia e Perfil da Equipe de Trabalho.</p> <p>2.4.1. Equipe técnica mínima. Sugere-se que o quadro contenha, no mínimo, as informações:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Cargo</th><th>Nº de Profissionais</th><th>Formação</th><th>Carga horária semanal</th><th>Atribuições</th></tr></thead><tbody><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table> | Cargo | Nº de Profissionais | Formação | Carga horária semanal | Atribuições | | | | | |
|--------------------------------------|--|----------|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------|--|--|--|--|--|
| Cargo | Nº de Profissionais | Formação | Carga horária semanal | Atribuições | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| Item 3 – Previsão de avaliação | <p>3.1. Resultados esperados, metas, indicadores e parâmetros mínimos de aferição.</p> <p>3.2. Impacto social esperado.</p> <p>3.3. Pesquisa de Satisfação.</p> | | | | | | | | | | |

III. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Item 1 – Planilha orçamentária

A proposta a ser submetida deve apresentar planejamento financeiro para as despesas prioritárias e complementares. Os custos dos serviços, produtos e materiais previstos deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.

IV. CRONOGRAMA DE TRABALHO

A proposta a ser submetida deve conter proposição de cronograma semanal, mensal e anual de trabalho.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

| | |
|------------------------------|--------------------------------------|
| Nome da Entidade Proponente: | CNPJ: |
| Endereço: | |
| E-mail: | Telefone: |
| Nome do Representante: | CPF:***** (não informar neste campo) |
| Endereço: | Município: UF: CEP: |
| E-mail: | Telefone: |

2. PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do projeto/atividade: indicar o nome do projeto a ser executado;

Início/fim e prazo de execução: indicar o prazo para execução total das atividades e cumprimento das metas;

Público-alvo: indicar o público que será beneficiado pela parceria;

Objeto/finalidade da parceria: descrever o produto final da parceria;

Objetivos/Resultados esperados: descrever o que vai ser realizado identificando as ações que devem ser cumpridas para a obtenção de seu objeto.

Descrição da Realidade: descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.

Relatório de Atividades: informações que comprovem a capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto – dados relativos aos últimos 12 meses;

Capacidade técnica: descrever a capacidade técnica para desenvolvimento do objeto e profissionais envolvidos na sua consecução.

3.

| |
|-----------------------------|
| Nome do Projeto/Atividade: |
| Data de início da execução: |
| Data de fim da execução: |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

| |
|---------------------------------|
| Prazo de execução: |
| Público-alvo: |
| Objeto/finalidade: |
| Objetivos/Resultados esperados: |
| Descrição da realidade: |
| Relatório de Atividades: |
| Capacidade técnica |

4. RECURSOS FINANCEIROS

| | |
|---------------------------|--|
| Valor do Repasse Proposto | |
|---------------------------|--|

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

O cronograma de execução de metas permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar e/ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Meta: indicar como meta os elementos que compõem o objeto;

Descrição: relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Etapa/fase: indicar cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta;

Forma de execução: meios para atingir as metas estabelecidas;

Parâmetros de aferição: refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase;

Unidade: indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase;

Quantidade: indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida;

Duração (início/término): refere-se ao prazo previsto para início e término da implementação de cada meta, etapa ou fase.

| EXECUÇÃO DE METAS | | | | | | |
|-------------------|------------|-------------------|------------------------|--------|---------|---------|
| DESCRIÇÃO | ETAPA/FASE | FORMA DE EXECUÇÃO | PARÂMETROS DE AFERIÇÃO | | DURAÇÃO | |
| | | | UNIDADE | QUANT. | INÍCIO | TÉRMINO |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O plano de aplicação refere-se à utilização dos recursos financeiros em diversas espécies de gastos.

Descrição: relacionar os elementos característicos de cada meta, se constitui material, serviço ou obra);

Quantidade: indicar a quantidade prevista para cada descrição;

Despesas correntes: custeio de manutenção das atividades, como despesas com pessoal, bens de consumo, serviços, manutenção, ou seja, não compõem expansão das suas atividades; Marcar com um “X”;

Despesas de capital: relacionadas a aquisição de máquinas, equipamentos, imóveis, realização e obras. Para a formação de bem capital e expansão das atividades; Marcar com um “X”;

Valor unitário: registrar o valor unitário de cada descrição;

Valor total: registrar o valor total de cada descrição;

Total geral: registrar o somatório dos valores atribuídos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

| DESPESAS | | | | | | | |
|-----------|-----------------------|-------|-------------------|--------------------|---------------------|----------------|-------------|
| DESCRIÇÃO | MATERIAL/SERVIÇO/OBRA | QTDE. | UNIDADE DE MEDIDA | DESPESAS CORRENTES | DESPESAS DE CAPITAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

| TABELA RESUMO | | |
|---------------|--------------------|---------------------|
| VALOR GLOBAL | DESPESAS CORRENTES | DESPESAS DE CAPITAL |
| | | |

Recurso: Valor global da parceria;

Despesas correntes: valor total gasto com despesas correntes;

Despesas de capital: valor total gasto com despesas de capital;

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

| DESPESA: ANO: MÊS | CORRENTE 2023 REPASSE |
|-------------------------|-----------------------------|
| 01 | |
| 02 | |
| 03 | |
| 04 | |
| 05 | |
| 06 | |
| 07 | |
| 08 | |
| 09 | |
| 10 | |
| 11 | |
| 12 | |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|-------|--|
| 13 | |
| 14 | |
| 15 | |
| 16 | |
| 17 | |
| 18 | |
| 19 | |
| 20 | |
| 21 | |
| 22 | |
| 23 | |
| 24 | |
| TOTAL | |

Observação: Deverão acompanhar a proposta: o plano de trabalho, planilha de preços, e cronograma de desembolso.

Nome do representante
Assinatura



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

| RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE | | |
|---|---|---|
| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e e-mail |
| | | |
| | | |
| | | |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

| | | |
|--|--|--|
| | | |
| | | |
| | | |

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IX

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
e

g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2023

Processo SEI-220011/001820/2023

Chamamento Público nº 001/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRC-RJ (INTERVENIENTE) E XXXXX.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**, autarquia estadual instituída pela Lei nº 1.289 de 12.04.88, com sede na Avenida Rio Branco nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com CNPJ/MF sob o nº 09.280.442/0001-03, representada neste ato por seu Presidente, Sergio Tavares Romay, brasileiro, Administrador de Empresa, portador da Carteira de Identidade nº 2724620 IFP/RJ e do CPF nº 349.688.657-91, doravante denominada **CONCEDENTE**, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRC-RJ**, entidade de fiscalização do exercício profissional, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, com sede situada na Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep.: 20010-000, representado por seu Presidente, Samir Ferreira Barbosa Nehme, doravante denominado **INTERVENIENTE** e **XXXXX**, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº, com sede na, neste ato representado por seu, brasileiro, portador do RG nº e CPF nº, doravante denominada de **CONVENIADA**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observadas as disposições legais dos art. 3º, IV, art. 30, VI e art. 31, II da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15, os artigos 12, § 3º, I, 16 e seu Parágrafo Único, e artigo 17, todos da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como, o estabelecido no Art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93, mediante as seguintes cláusulas:

Considerando o Termo de Cooperação Técnica formalizado entre a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA e o Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro – CRC-RJ tem por objeto a colaboração mútua entre as entidades participes que atuam na área



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

do setor contábil no Registro de Empresas Mercantis do Comércio com o objetivo regular a cooperação para a viabilização das demandas sobre os sistemas informatizados da JUCERJA, bem como de ofertas de cursos e treinamentos sobre registro mercantil, o CRC-RJ será parte do presente Termo de Colaboração como INTERVENIENTE.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 001/2023, que tem por objeto o repasse de recursos financeiros à contratação de instituição especializada para a implantação de até 40 (quarenta) Centros de Atendimento ao Empreendedor no Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de auxiliar e facilitar os empreendedores hipossuficientes na baixa ou cancelamento dos CNPJ's, em atendimento às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

2.1 A presente parceria terá como gestora do Termo de Colaboração, a servidora Ana Aline Dantas Cardoso Putz, Id. Funcional nº 5133476-3, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei Federal n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

2.2 A presente parceria terá Comissão de Monitoramento e Avaliação que será composta por:

- a) Bruno Pimentel Moreira – Id. Funcional nº 4344968-9.
- b) Deivid Alves Vieira – Id. Funcional nº 51267950.
- c) Scarlet Chaves Calderon – Id. Funcional nº 5141778-2

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr. XXXX, conforme declaração apresentada no processo.

2.2 Constituem-se obrigações da GESTORA DA PARCERIA:

2.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2.2.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

2.2.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

2.2.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

3.1 São obrigações da JUCERJA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência deste Termo de Colaboração;
- d) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Publicar o extrato deste instrumento nos meios de publicação oficial;
- g) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.
- i) Orientar a entidade quanto à prestação de contas;

3.2 São obrigações da ENTIDADE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- c) Permitir o livre acesso dos agentes da JUCERJA, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da JUCERJA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da Parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à JUCERJA, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da JUCERJA, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra entidade congêneres ou não;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Aplicar os recursos repassados pela JUCERJA e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- o) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- p) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- q) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- r) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- s) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- t) Comunicar à JUCERJA a substituição dos responsáveis pela ENTIDADE assim como alterações em seu Estatuto;
- u) Apresentar até o 10º dia útil do mês subsequente após o encerramento de cada quadrimestre, prestação de contas e relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.
- v) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- w) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- x) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- y) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

z) Restituir à JUCERJA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

a.a) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.3. São Obrigações do INTERVENIENTE:

a) Respeitar e cumprir as normas do presente termo;

b) Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias dos mesmos;

c) Prestar apoio aos serviços prestados em cada unidade de Centro de Atendimento ao Servidor, realizando trabalho de cunho social com o objetivo de demonstrar para a sociedade a relevância do apoio do profissional da contabilidade, pois é o que possui plena capacidade de prestar atendimento técnico na matéria;

d) Prestar consultoria técnica e responsável às pessoas que não tenham conhecimento técnico, garantindo o acesso à informação;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de ____/____/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data da publicação do extrato como termo inicial da vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

5.1 Ao presente Termo dar-se-á o valor de até R\$ **XXXXXXXX ()**, pagos conforme estabelecido no plano de trabalho anexo, e/ou conforme repasse transferência efetuada pela JUCERJA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Para o exercício financeiro de 2023, fica estimado o repasse **de R\$ ()**, correndo as despesas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.16

Fonte de Recurso: 1.501.230

Programa de Trabalho: 23.122.0002.2016

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE:

7.1 O valor a ser repassado à **Entidade XXXXX**, será efetuado em conta bancária específica a saber: **Conta corrente XXXX-X, Banco do XXXXX, Agência XXXX.**

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 A prestação de contas deverá ser apresentada num prazo de 90 dias após o encerramento da parceria, de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam o Gestor da parceria avaliar andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.1.1 Relatório de Cumprimento do Objeto que deverá conter:

- I. descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;
- II. documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

III. documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e

IV. documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

8.1.1.1 Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo;

8.1.1.2 O disposto neste artigo aplica-se ao relatório parcial de execução do objeto, relativo à prestação de contas anual, e ao relatório final de execução do objeto, relativo à prestação de contas final;

8.1.2 Balancete;

8.1.3 Relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

8.1.4 Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

8.1.5 Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6 Extrato da conta bancária específica;

8.1.7 Notas e/ou recibos, com data, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço, número da parceria e carimbo de certificado assinado pelo presidente;

8.1.8 Em caso de Obras: relatório fotográfico, medição e art.;

8.1.9 Declaração da correta aplicação dos recursos;

8.2 Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei nº 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3 A prestação de contas deverá ser feita mediante apresentação de toda a documentação necessária, conforme Manual de Prestação de Contas, endereçada à JUCERJA.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES:

9.1 Fica proibido à ENTIDADE:

9.1.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres, ou não;

9.1.2 Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

9.1.3 Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

9.1.4 Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

9.1.5 Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

9.1.6 Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

9.1.7 Em regra, não poderá retirar recursos da conta específica para outras finalidades do Plano de Trabalho para posterior ressarcimento, todavia, caso seja necessário, mediante prévia justificativa e aprovação da JUCERJA, poderá remanejar recursos de forma a melhor atender o cumprimento do objeto;

9.1.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

9.1.9 Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela ENTIDADE que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 A JUCERJA poderá aplicar as seguintes penalidades na ENTIDADE pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) advertência;

b) suspensão dos repasses;

c) multa;

d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório.

§2º A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Colaboração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para publicidade dessa intenção.

11.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela JUCERJA a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES:

12.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela JUCERJA, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

12.2 A JUCERJA poderá realizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como no sítio oficial da entidade, caso possua, não possuindo deverá publicar em local visível de sua sede, de acordo com o disposto nos artigos 11 e 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO:

14.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que derivar



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

deste Termo de Colaboração, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da Prefeitura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo de Colaboração que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes.

Rio de Janeiro, de de 2023.

Sergio Tavares Romay
Presidente
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO XI

PORTARIA JUCERJA Nº 1706, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 23, inciso I, c/c o previsto no artigo 8º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994 e,

CONSIDERANDO:

- a portaria JUCERJA nº 1.693, de 16 de julho de 2019; que instituiu o Programa de Governança e *Compliance* da JUCERJA, que tem como um dos seus princípios norteadores a integridade na administração pública como forma de atingir a excelência dos serviços prestados à sociedade;
- a portaria JUCERJA nº 1664, de 16 de julho de 2019; que constituiu comissão para a criação do código de ética JUCERJA;
- o Decreto nº 46.745 de 22 de agosto de 2019, que institui o Programa de integridade pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o código de ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - O Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, doravante Código, tem a finalidade de assegurar a observância dos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, de maneira que seja um instrumento de fomento da cultura da integridade e do comportamento ético em todos os níveis organizacionais da JUCERJA.

§ 1º - Para todos os efeitos, são submetidos a este Código os servidores/participantes/colaboradores, o que envolve o Presidente, o Vice-Presidente, os membros dos órgãos colegiados, os servidores públicos civis integrantes do quadro funcional da autarquia, os ocupantes de cargos em comissão, os servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos à JUCERJA.

§ 2º - Da mesma forma, estão sujeitos a este Código, no que couber, os estagiários, os bolsistas, os terceirizados, os profissionais das empresas prestadoras de serviços, bem como aqueles funcionários integrantes dos quadros de órgãos ou entidades pública ou privada, que por força de Lei, contrato, convênio ou qualquer outro ato jurídico, executem atividades de maneira temporária ou excepcional em nome da ou para a JUCERJA.

Art. 3º - A conduta ética dos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

- I** – assiduidade;
- II** – pontualidade;
- III** – urbanidade;
- IV** – discrição;
- V** – boa conduta;
- VI** – lealdade e respeito às instituições;
- VII** – observância das normas legais e regulamentares;
- VIII** – respeito à hierarquia administrativa;
- IX** – sigilo sobre informação privilegiada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E VEDAÇÕES



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 4º - São deveres dos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA:

I - desempenhar rigorosamente as atribuições do cargo, função ou emprego que esteja exercendo;

II - empenhar-se pela rápida solução dos casos que lhe forem apresentados, buscando sempre a que melhor atenda ao interesse público e ao bem comum;

III - tratar com urbanidade os usuários dos serviços, procurando aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;

IV - ter consciência de que seu trabalho é regido por valores morais e princípios éticos que se devem concretizar em sua adequada execução;

V - ser assíduo, cortês, ter urbanidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações de todos os usuários dos serviços públicos, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, orientação política e posição social;

VI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e manter procedimento compatível com a dignidade do serviço público;

VII - observar as condições diferenciais previstas para pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais;

VIII - respeitar a hierarquia funcional, sem, todavia, deixar de representar, fundamentadamente, contra qualquer prática indevida, ou denunciar procedimentos contrários às normas gerais de conduta previstas em lei ou neste Código;

IX - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer fato ou ato funcional contrário ao interesse público;

X - observar as normas de serviço relativas às suas funções, procurando contribuir para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho a fim de assegurar a agilidade e eficiência das decisões;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

XI - participar dos estudos, reuniões ou seminários destinados ao aprimoramento de seus serviços;

XII - facilitar as atividades de fiscalização e controle regularmente exercidas, prestando imediatamente todas as informações solicitadas;

XIII - exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais, com a consciência de que não são atributos pessoais, mas destinam-se exclusivamente a assegurar a eficiência das determinações ditadas pelo interesse público ou com este, relacionadas.

SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES

Art. 5º - É vedado aos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA:

I - usar do cargo, emprego ou função para obter ou permitir que alguém obtenha qualquer tipo de favorecimento;

II - usar de informações privilegiadas recebidas no âmbito de seu trabalho em benefício próprio ou de terceiros;

III - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou aceitar vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, como condição para a prática de ato funcional, ou como prêmio por havê-lo efetivado ou influenciado outro servidor a praticá-lo;

IV - ser conivente com erro ou conduta infringente deste Código ou do Código de Ética de sua profissão;

V - denegrir deliberadamente a reputação de outro servidor ou de pessoas que dele dependam;

VI - impedir, procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando dano moral ou material;

VII - alterar ou deturpar, por qualquer motivo, o teor de documento que tenha de redigir ou analisar, ou de processo que tenha de informar ou instruir;

VIII - retirar do local de trabalho, sem autorização, qualquer documento, livro ou bem considerado como de patrimônio público;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

IX - afastar servidor público de suas tarefas para o atendimento de interesses particulares próprios ou de terceiros;

X - iludir ou tentar enganar, por qualquer motivo, pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;

XI - deixar, deliberadamente, de utilizar os avanços técnicos e científicos pertinentes às suas funções e que esteja obrigado a implementar;

XII - comparecer ao serviço embriagado ou assim apresentar-se habitualmente;

XIII – receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

XIV – aceitar presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares;

a – Não se consideram presentes para fins deste inciso os brindes que;

1 - não tenham valor comercial;

2 - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais); ou

3 – os que, por qualquer razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o agente público, serão incorporados ao patrimônio da JUCERJA ou destinados a entidade de caráter cultural ou filantrópico.

XV – prestar informações sobre matéria que;

a – não seja da sua competência específica; ou

b – constitua privilégio para quem solicita ou que se refira a interesse de terceiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL DA JUCERJA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A Comissão de Ética Setorial da JUCERJA será composta por três membros titulares e por seus respectivos suplentes, todos servidores de cargo efetivo em exercício na autarquia, que não tenham condenação em processo ético ou administrativo disciplinar, em ação de improbidade ou em processo penal por crime contra a Administração Pública, sendo formada no mínimo por dois terços de seus membros dentre os servidores do quadro de pessoal efetivo da JUCERJA.

§1º - Dois terços dos membros da Comissão de Ética deverão ser escolhidos em eleição dentre os servidores em efetivo exercício na JUCERJA, podendo o Presidente delegar a eleição para a formação da lista à associação de representação profissional dos servidores.

§ 2º - Os integrantes da Comissão de Ética serão nomeados pelo Presidente e terão mandato de três anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º - Caberá à Comissão de Ética da JUCERJA definir quais dispositivos do presente Código serão aplicáveis aos estagiários, bolsistas, terceirizados, prestadores de serviços e todos aqueles que executem atividades em nome da ou para a JUCERJA.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São atribuições da Comissão de Ética da JUCERJA:

I - atuar como instância consultiva, em matéria de ética pública, de dirigentes e servidores no âmbito da JUCERJA;

II - aplicar o Código, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública Estadual propostas para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- d) acompanhar, avaliar e recomendar, no setor em que atue, o desenvolvimento de ações de disseminação, capacitação e treinamento sobre a conduta ética;
- e) sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção prevista neste Código.

Art. 9º - Os trabalhos da Comissão de Ética devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I - proteção à honra e à imagem da pessoa visada pela investigação;
- II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;
- III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - Qualquer cidadão, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética atribuída a agente público ou a algum setor da JUCERJA.

Art. 11 - Ressalvadas as competências dispostas no Decreto nº 43.057, de 04 de julho de 2011, e no Decreto 43.582, de 11 de maio de 2012, o procedimento de apuração de ato contrário ao presente Código observará as seguintes normas:

- I - a instauração do procedimento, de ofício ou mediante denúncia fundamentada dependerá de decisão colegiada, sendo possível o arquivamento liminar quando não se apresentarem indícios mínimos de seu cabimento;
- II - admitida a instauração do procedimento promover-se-á a notificação do investigado, mediante Aviso de Recebimento, assegurando-se-lhe o direito de ter vista dos autos no recinto da Comissão;
- III - o investigado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, para se manifestar por escrito e indicar as provas que pretenda produzir;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

IV - a Comissão deliberará sobre a realização das provas pertinentes, podendo determinar diligências, requisitar documentos e solicitar pareceres;

V - juntados novos documentos após a resposta inicial o investigado será notificado para nova manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;

VI – encerrada a instrução a Comissão decidirá fundamentadamente;

VII - ao concluir pela configuração de falta ética, a Comissão, considerando a gravidade da conduta e os limites de sua competência, poderá adotar alternada ou conjuntamente, as seguintes providências:

- a) aplicação de pena de censura ética;
- b) recomendação de abertura de inquérito administrativo;
- c) proposta de exoneração do cargo ou função;
- d) devolução do servidor ao órgão ou empresa de origem.

VIII - configurada a ocorrência de infração administrativa, ilícitos penais ou civis, infração disciplinar ou improbidade administrativa a Comissão de Ética, além das medidas que lhe cabe aplicar, determinará o encaminhamento de cópia dos autos à autoridade competente para a respectiva apuração;

IX - O procedimento previsto neste artigo terá a chancela de “reservado” até decisão final, e serão sigilosos todos os atos instrutórios, podendo Comissão deliberar sobre a permanência dessas restrições e determinar medidas para garanti-las.

Art. 12 – as decisões da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

Art. 13 - A Comissão de Ética não poderá escusar-se de decidir com fundamento em omissão de normas, podendo supri-la pela aplicação dos princípios gerais de direito e os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 14 - As decisões da Comissão de Ética serão resumidas em ementas, publicadas sem qualquer dado que possa identificar pessoas submetidas a investigação.

Art. 15 - Os órgãos que compõem a organização administrativa da JUCERJA darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução de procedimentos instaurados pela Comissão de Ética.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único - As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informações solicitadas pela Comissão de Ética.

SEÇÃO IV DO IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO E AUSÊNCIA

Art. 16 – Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou agente que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 17 - Fica impedido de atuar em processo administrativo o integrante da Comissão de Ética que:

- I. tenha interesse direto ou indireto na matéria ou na solução do processo;
- II. seja cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau de qualquer dos interessados;
- III. tenha dele participado ou dele venha a participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto ao seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau;
- IV. esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com o seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 18- O integrante da Comissão de Ética que incorrer em impedimento tem o dever de comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão no dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 19 - Os suplentes serão convocados para integrar a Comissão de Ética nos casos de ausência, impedimento ou suspeição de quaisquer dos membros titulares.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Art. 20 – Observadas as orientações do sistema jurídico estadual, constará dos editais de licitação, contratos administrativos, convênios ou de quaisquer outros atos

jurídicos celebrados com pessoas públicas ou privadas que executem atividades de maneira permanente, temporária ou excepcional para a JUCERJA, cláusula por meio da qual os seus representantes legais e os seus profissionais assumam a obrigação de respeitar o disposto neste Código de Ética.

Art. 21 - Aplicam-se subsidiariamente a este Código de Ética as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e o Código de Conduta da Alta Administração Estadual.

Art. 22 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.

Vitor Hugo Feitosa Gonçalves
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID 5036362-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA (EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

Comissão de Seleção

a/c Sr.

Presidente da Comissão

Chamamento Público nº 001/2023

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, adesão ao Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da disciplina conferida pela Portaria JUCERJA nº 1706 de 30 de agosto de 2019.

ENTIDADE